

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0219/87 (Reautuado em 27.04.87)

INTERESSADA : Margarida Inês Bronharo

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE N°783 da FEO de
Adamantina

RELATOR : Cons° José Eduardo Dutra de Oliveira

PARECER CEE N°1100/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 02/07/87

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina pede reconsideração do parecer contrário à indicação de Margarida Inês Bronharo para, como Professor I, ministrar as disciplinas "Administração Aplicada à Enfermagem" e "Administração do Serviço de Enfermagem Hospitalar I" do Departamento de Enfermagem e Saúde Pública.

2. APRECIÇÃO:

A indicada, enfermeira graduada, pela Universidade Estadual de Londrina, em 1984 teve negada a sua indicação para lecionar porque não tem nenhum treinamento específico na área (Proc.CEE n°0219/87 - Parecer CEE N°783/87).

O Senhor Diretor da Faculdade encaminhou ofício pedindo reconsideração do Parecer em face do andamento do curso no presente ano, do trabalho que vem desenvolvendo a docente e da inexistência de outro profissional na área. Refere também o interesse da indicada em fazer Curso de Especialização em sua área em 1988. É juntado também um documento onde está especificado ter a indicada sido matriculada, no corrente ano (maio a dezembro de 1987), em Curso de Especialização em Administração de Serviços de Saúde na UNAERP de Ribeirão Preto.

A grade e a carga horárias de 12(doze) horas semanais obedecem as determinações da Deliberação CEE N°10/86.

3. CONCLUSÃO:

Acolhe-se o pedido de reconsideração no sentido de aprovar a indicação de Margarida Inês Bronharo para, como Professor I, lecionar as disciplinas "Administração Aplicada à Enfermagem" e "Administração de Serviços de Enfermagem Hospitalar I", na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, até o final do ano letivo do 1988. Eventual renovação dependerá de enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente, como também, na área pedagógica.

São Paulo, 10 de junho do 1987.

a) Cons° José Eduardo Dutra de Oliveira
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1987

- a) Cons^a. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente